



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL.

Processo Administrativo n. 0393/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de serviços sem dedicação exclusiva de elaboração de Avaliação Atuarial para o exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços contínuo sem dedicação exclusiva de análise e elaboração da AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON, determinadas pela Constituição Federal de 1988, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 3.289/2023.	Serv.	01

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da ordem de serviço pelo IPASCON, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo a administração neste caso rescindir o contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

1.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato, ficando os 09 (nove) meses restantes disponíveis para retificações e possíveis respostas aos órgãos de controle externo, caso necessário.

1.3. O custo estimado total da contratação será demonstrado em item abaixo, conforme pesquisa de preços realizados nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS possuem uma gama de obrigações principais, acessórias e atividades administrativas muito extensas, importantes, complexas e que requerem profissionais específicos para anteder as demandas administrativas e legais, o que gera a necessidade de contratação por seu menor custo efetivo. No caso em tela estamos tratando da Avaliação Atuarial para o exercício de 2025, devendo ser feito por Atuário devidamente qualificado.

2.2. A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo profissional Atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

2.3. Conforme determinação constante na legislação municipal vigente, Lei 756/2006, nas regras dispostas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.717/98, bem como nas regras dispostas na Portaria MTP nº 1.467/2008 e na Portaria MPS nº 3.289/2023, a Avaliação do Plano de Benefícios e Custeio praticados pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visa adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como o cumprimento das obrigações de envio de informações, demonstrativos e realização de análise de dados atuariais, que compõe o Calendário de Obrigações dos RPPS perante os órgãos fiscalizadores federais e estaduais. Entretanto muito mais que possibilitar o cumprimento de obrigações legais, a realização análises dos estudos atuariais são uma ferramenta de fundamental importância na gestão e um Regime Próprio de Previdência, pois serve de norteador e balizador de decisões relativas a saúde financeira do regime a curto e longo prazo, possibilitando a checagem dos impactos financeiros da decisões e deliberações, ou seja, os estudos atuarias possibilitam, através da demonstração de cenários subsidiar a decisão dos gestores uma vez que possibilita a verificação dos possíveis impactos previdenciários de ações como a revisão das alíquotas aplicadas, a concessão de reajustes, contratações, estabelecimento de planos de cargos, etc. Aproveitamos para esclarecer que o Instituto de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON não dispõe de atuários em sua estrutura administrativa e que a contratação dos serviços ora pleiteados irá permitir não somente o tratamento e conseqüente melhora na base cadastral, mas uma gestão sistêmica de ampla atuação que possibilitará através da análise atuarial demonstrada nos cenários, deliberar as ações e políticas mais aderentes a realidade econômico-financeira do município de Conceição de Macabu.

2.4. Enfatizamos que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON não dispõe de profissional com formação superior em Ciências Atuariais devidamente registrado em seu respectivo conselho, necessárias para a realização dos serviços de avaliação atuarial, onde vislumbramos a necessidade da contratação no mercado como uma medida necessária.

2.5. Desta forma resta comprovada a necessidade da contratação de prestação de serviços avaliação atuarial para atender a legalidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa;

3.4. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.8. Presta esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário e solicitado.

3.9. Reparar, corrigir, remover, desfazer ou refazer num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vício, erro, falhas e impropriedades nos serviços prestados decorrente de culpa ou dolo da empresa vencedora do certame licitatório.

3.10. Elaborar a avaliação atual observando todos os preceitos legais, enviando os demonstrativos e demais informações ao MPS – Ministério da Previdência Social.

3.11. Prestar a assessoria quanto a possíveis notificações e correções de apontamentos de irregularidades apontadas pelo MPS ou órgãos de controle interno e externos.

3.12. Observar todos os itens abaixo na ocasião da elaboração da avaliação atuarial:

ITENS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.	
1	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025 BASE DE CÁLCULO FOCAL 31/12/2024, FEITOS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM ESPECIAL COM O CUMPRIMENTO TOTAL DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022;
2	DRAA - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL COM ENVIO AO CADPREV;
3	CUSTOS ATUARIAIS;
4	RESPOSTAS EM CONJUNTO COM O IPASCON AOS QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA) OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO;
5	CERTIFICADO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL COM ENVIO AO CADPREV;
6	DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA DE CADA SERVIDOR, COM PROJEÇÃO DE IMPACTO MENSAL;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

7	PROJEÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - COM DIVERSOS CENÁRIOS;
8	COMPARATIVO DOS PLANOS DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE OU CUSTEIO COM A SEGREGAÇÃO DE MASSAS;
9	PROJEÇÃO COM TODAS AS FORMAS DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL COM OS PLANOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL;
10	PROJEÇÃO E FORMAS DE MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL;
11	PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO AO LONGO DE 75 ANOS, ATENDENDO A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022;
12	ATENDIMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LRF, ART. 4);
13	DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS (LRF, ART. 53);
14	MAPA SUGESTIVO DE CONTABILIZAÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS, COM UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS 10ª EDIÇÃO;
15	TESTE DE CONSISTÊNCIA DA BASE DE DADOS;
16	ESTUDO DAS LEIS MUNICIPAIS REFERENTES AO RPPS;
17	CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS;
18	APRESENTAÇÃO DE ALTERAÇÕES A SEREM APLICADAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO RPPS, COM PROJETO;
19	ASSESSORIA NO PREENCHIMENTO DA BASE DE DADOS;
20	ASSESSORIA PARA A SELEÇÃO DE CENÁRIO MAIS APROPRIADO;
21	PRODUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA SUBMETER À APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO VISANDO A APROVAÇÃO;
22	ENVIO DE TODOS OS DADOS, SIMULAÇÕES E CÁLCULO ATUARIAL FINAL EM MEIO FÍSICO, EM DUAS VIAS E EM MÍDIA.
23	DEVERÁ SER GERADO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DADOS INFORMANDO OS DADOS SOLICITADOS X DADOS RECEBIDOS COM SEUS RESULTADOS, CRITÉRIOS E PARECER.
24	DEVERÁ APRESENTAR LISTA DAS INCONSISTÊNCIAS E AUSENCIA DE DADOS INDIVIDUAIS EM FORMATO EXCEL.
25	DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL CONTENDO AVALIAÇÃO DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS COM COMPARATIVO DE RECEITAS E DESPESAS;
26	ELABORAR E DISPONIBILIZAR RELATÓRIOS COM RESULTADOS COMPLETOS DAS PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E BENEFÍCIOS A CONCEDER;
27	APRESENTAR PARECER TÉCNICO COM PRJEÇÕES DOS EFEITOS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS;
28	REALIZAR ASSESSORAMENTO JUNTO AO RPPS PARA RESPONDER A POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS NO QUE TANGE AO ATENDIMENTO DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E DEMAIS NORMAS AFINS;
29	ELABORAR PARACER ATUARIAL COM A DURAÇÃO DO PASSIVO;
30	ORIENTAR A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS – FGB-RCC, SE APLICÁVEL;
31	REALIZAR DUAS VISITAS TÉCNICA PRESENCIALMENTE, NO MÍNIMO, E OUTRAS SE SOLICITADO, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE SE JULGAREM NECESSÁRIOS;

3.13. Comparecer no IPASCON, com no mínimo de 02 (duas) visitas presencialmente, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

desenvolvimentos dos trabalhos e reuniões necessárias, podendo ser convocado em outras ocasiões caso a administração venha a ter a necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Encerrado o contrato, o Contratado deverá realizar a transição contratual para o novo contrato ou para este órgão da transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do novo contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. O prestador/fornecedor deverá apresentar:

4.5.1. Cópia do Contrato Social da empresa;

4.5.2. Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador;

4.5.3. CNPJ válido, com atividades econômicas pertinentes ao objeto;

4.5.4. Inscrição Estadual válido, quando houver;

4.5.5. Alvará de licença para funcionamento válido;

4.5.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Tributos Federal, Estadual e Municipal e Dívida Ativa em período de validade;

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em período de validade;

4.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em período de validade;

4.5.9. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do funcionário que prestará os serviços presencialmente, caso não seja realizado diretamente pelo representante da empresa;

4.5.10. Certidão de regularidade do Atuarário junto ao seu respectivo conselho profissional.

4.5.11. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade de administração pública.

4.6. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas para os fins a que se destina.

4.7. O licitante deverá comparecer na sede do IPASCON, no mínimo 02 (duas) vezes presencialmente, para o desenvolvimento dos trabalhos e reuniões necessárias, podendo este prazo ser superior mediante demanda e solicitação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

contratante.

4.8. Os documentos poderão ser enviados digitalizados via e-mail de endereço eletrônico licitacao@ipascon.rj.gov.br.

4.9. O fornecedor/prestador que não apresentar algum dos itens que versa o item 4.5 será cientificado para apresentá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.10. A ciência do fornecedor/prestador poderá ser realizada por meio físico através de comunicado proferido pelo agente de contratação ou através de e-mail a ser enviado para o mesmo e-mail cadastrado na cotação de preço.

4.11. A não apresentação do (s) documento (s) acarretará a desclassificação do fornecedor/prestador do certame, logrando-se vencedor o segundo colocado, sendo este objeto das mesmas verificações.

4.12. O IPASCON poderá solicitar Balanço Patrimonial, Balancete Mensal, Demonstração do Resultado do Exercício ou Demonstração de Resultado Mensal e/ou Índices Econômicos, como forma de atestar a capacidade da empresa em cumprir com o objeto contratado.

4.13. Nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra e que os serviços sejam prestados por mais de 02 (dois) meses consecutivos ou mais de 03 (três) meses intercalados, o fornecedor ficará obrigado junto aos documentos fiscais e certidões os comprovantes de pagamentos dos impostos de FGTS, INSS e IRRF referente ao mês anterior a que se referir o documento fiscal.

4.14. O prestador/fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.15. O prestador/fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observando o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. Será dada prioridade as aquisições e as prestações de serviços comuns da cotas reservadas quando forem adjudicados as licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

4.17. Em cumprimento ao art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, este processo será destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

caso o certame possua o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. Início da execução do objeto será após a emissão da ordem de serviço ou entrega de nota de empenho assinada;

5.5.2. Para o cálculo da remuneração a ser paga à licitante vencedora, será considerado o valor ofertado para o quantitativo dos respectivos serviços prestados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2.1. Os serviços serão prestados, na vigência contratual, com o comparecimento mínimo de 02 (duas) vezes do representante na empresa na sede do IPASCON;

5.5.2. O prestador deverá desenvolver suas funções obedecendo cada prazo das respectivas obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter canais de comunicação atualizados com a Administração para contato imediato.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federal, Estadual e Municipal e à Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a realização dos pagamentos da nota fiscal.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo Fiscal do contrato, que será configurado pelo recebimento dos produtos e/ou comprovação do serviço prestado e pela assinatura em documento fiscal;

7.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor do contrato, depois de verificada a conformidade das quantidades, qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste termo. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.

7.3. Após o recebimento provisório, o Gestor e a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

7.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

7.5. O prazo para solucionar os casos que trata o item anterior deve ser de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência, sendo esta podendo ser feita via e-mail.

7.6. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

7.7. O bem e/ou serviço que tiver em desacordo com o objeto e descrição desse termo será devolvido ao fornecedor para troca, sob pena de multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

7.8. Os bens e/ou serviços devem possuir a qualidade solicitada atendendo aos quantitativos mínimos, se houver.

7.9. Qualquer disparidade do objeto com sua especificidade, fará com que o fornecedor e/ou prestador entregue novo produto e/ou preste novo serviço para adequar ao objeto, se assim decidir a administração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da avaliação atuarial e nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2. O contratante realizará a inspeção e verificação dos serviços prestados, podendo usar de meios técnicos e solicitação de relatório do prestador/fornecedor;

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações deste termo de referência e na porposta, devendo ser corrigido/refeito ou substituído, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação que será feita através de e-mail ou outro meio eletrônico;

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificar vícios, devendo o fiscal do contrato não atestar com eventuais pendências até sejam todas reparadas;

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do fim do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

8.6. A Gestão do contrato com a fiscalização deverá emitir Termo Circunstanciado para efeitos de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PRESTADOR) (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

9.1. O presatador/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na espécie dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo e no Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Cópia do Contrato Social da empresa atualizado e registrado;

9.2.2. Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador;

9.2.3. CNPJ válido, com atividades econômicas pertinentes ao objeto;

9.2.4. Inscrição Estadual válido, quando houver;

9.2.5. Alvará de licença para funcionamento válido;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais, Estadual e Municipal e Dívida Ativa em período de validade;

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em período de validade;

9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em período de validade;

9.2.9. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do funcionário que prestará os serviços presencialmente, caso não seja realizado diretamente pelo representante da empresa;

9.2.10. Certidão de regularidade do Atuário junto ao seu respectivo conselho profissional.

9.2.11. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade de administração pública.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador/fornecedor estarão previstos no Edital, se cabível.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Deverá ser cobrada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Contratos finalizados em no máximo 36 meses;

II. Contratos com pelo menos 50% de compatibilidade com o objeto; e

III. Atestado de Capacidade técnica com o mínimo de 50% de compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

9.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador/fornecedor.

9.4.2. O prestador/fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

10.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 10.403,00 (dez mil e quatrocentos e três reais), estando compatível com as pesquisas de mercado a que determinam o art. 6º e art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON.

11.2. A contratação será atendida por seguinte dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do IPASCON.

Unidade Orçamentária	03 - IPASCON
Função	09 – Previdência Social
Ficha	122 – Administração Geral
Programa	0901 – Previdência Social Geral
Projeto/Ative	2.901 – Manutenção das Atividades Administrativas - IPASCON
Conta	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.802 – Taxa de Administração

12. DO PRAZO CONTRATUAL E EVENTUAL PRORROGAÇÕES (art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da ordem de serviço pelo IPASCON, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a administração rescindir o contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

12.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato, ficando os 09 (nove) meses restantes disponíveis para retificações e possíveis respostas aos órgãos de controle externo, caso necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar a licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

13.2. Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora da especificação deste Termo de Referência.

13.4. Providenciar a aceitação provisória do objeto deste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela administração pública, dos documentos fiscais, certidões e comprovantes dos serviços prestados, podendo ser dispensado nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. Providenciar a aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração.

13.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.7. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.8. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

13.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo IPASCON, em moeda corrente nacional através de transferência bancária, em até 30 dias, contados da data do recebimento da nota fiscal junto com a avaliação atuarial e com a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

14.2. Não será admitida pela Contratada a extinção do contrato ou a sua suspensão em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o a mesma tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme inciso I, parágrafo 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de multa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

14.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

14.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A participante que ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais combinações legais.

15.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do IPASCON, até o limite de 30% (trinta por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 03 (três) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo a 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

15.4. A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5. Caso o contrato tenha a exigência de garantia, o valor das multas que, porventura forem aplicadas, poderá ser descontado da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

15.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

15.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 393/2024, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.

16.2. As empresas licitantes deverão se submeter integralmente as exigências deste Termo de Referência e demais documentos formais.

Conceição de Macabu/RJ, 26 de setembro de 2024.

Aderaldo Spesse Rangel
Diretor Presidente